



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.434/ 2013

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Poder Legislativo, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de dezembro de 2012, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Não incidirá a revisão de que trata o *caput* deste artigo, aos servidores que se encontrem enquadrados nos padrões de vencimentos estabelecidos no artigo 2º desta lei, uma vez que já tiveram a revisão geral anual de seus servidores antecipadas em virtude do aumento do salário mínimo em janeiro de 2013 e/ou por já se encontrar o índice único estabelecido no *caput* abrangidos nos percentuais concedidos.

Art. 2º – A título de antecipação salarial compensável, os padrões abaixo identificados receberão os seguintes acréscimos sobre o vencimento básico mensal do mês de janeiro de 2013:

- I – PEFM 02: 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento);
- II – PEFM 03: 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento);
- III – PEFM04: 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento);
- IV – PEFM05: 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento);
- V – PEFM06: 11,44% (onze vírgula quarenta e quatro por cento);
- VI – PEFM07: 12,14% (doze vírgula quatorze por cento).
- VII – MAP02: 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento);
- VIII – MAP03: 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento);
- IX – MAP04: 6,60% (seis vírgula sessenta por cento);
- X – MAP05: 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento);
- XI – MAP06: 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento);
- XII – MAP07: 9,24% (nove vírgula vinte quatro por cento).

Parágrafo único: Os percentuais acima identificados serão incorporados aos padrões de vencimentos para reajustes futuros.

Art. 3º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

I – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM01 E MAP01;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



II – R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 e PEFM03, MAP02 e MAP03;

III – R\$ 72,00 (sessenta e dois reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM04 e MAP04;

IV – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2013, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM05 a PEFM17, MAP05 a MAP14, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Art. 4º – O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2013, a ser de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Muriaé (MG), 08 de fevereiro de 2013.

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Dr Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal